



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 3.095 de 20 de Junho de 2006.

INSTITUI PROGRAMA "PAZ NA ESCOLA",
DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA
PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE LORENA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de
Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

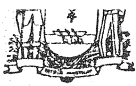
Faço saber que a **Câmara Municipal** decretou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Paz na
Escola", de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária para
Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de
Ensino de Lorena.

Art. 2º Para implementar o Programa, em
cada Unidade Escolar será criado o Conselho de Prevenção à Violência na
Escola, constituído por professores, funcionários da escola, especialistas em
educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dependendo das
peculiaridades de cada Escola, poderão ser chamados a integrar o Conselho
de Prevenção da Violência na Escola:

- I – autoridades;
- II – órgãos de segurança;
- III – entidades públicas ou privadas;
- IV – entidades de classe;
- V – conselhos comunitários;



LIVRO DE LEIS

VI - cidadãos que possam colaborar para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – criar Conselhos de Prevenção à Violência na Escola, vinculados aos Conselhos de Escola, para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade escolar;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes do Conselho de Prevenção da Violência na Escola, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º Para coordenar as ações deste programa será criado o Conselho Municipal de Combate à Violência nas Escolas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Combate à Violência nas Escolas ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, e traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – Representantes das Secretarias Municipais, com até três membros;

a) – da Educação;

b) – da Saúde;



LIVRO DE LEIS

- c) – de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) – de Cultura;
- e) – da Infância, Juventude e Cidadania;
- f) – de Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- g) – de Esporte e Lazer.

II – Representantes de entidades governamentais ou privadas, representadas por até três membros:

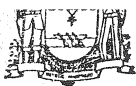
- a) – Escolas Municipais e Estaduais, com seus membros eleitos, sob responsabilidade das referidas escolas;
- b) – Escolas Privadas, com seus membros eleitos, sob responsabilidade das referidas escolas;
- c) - Ordem dos Advogados do Brasil de Lorena;
- d) – Entidades religiosas, de todas as confissões e Clubes de Serviço.
- e) – APEOESP, subsede de Lorena;
- f) – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Lorena.

Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Violência nas Escolas, será vinculado à Secretaria da Educação e terá como responsabilidade a articulação com os Conselhos das Escolas e a orientação destes últimos.

Art. 7º O Executivo Municipal divulgará trimestralmente o balanço de todas as ocorrências acontecidas nas escolas e nas áreas que distem até 300 metros de cada uma delas.

Art. 8º O Conselho de que trata esta Lei, funcionará por Regimento Interno, por ele elaborado e será presidido por um de seus membros eleito pelos seus pares.

Art. 9º O Conselho Municipal de Combate à Violência nas Escolas, se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e



LIVRO DE LEIS

extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10 Toda ação da Secretaria Municipal de Educação deverá ser planejada de modo que os programas elaborados pelo Conselho Municipal de Combate à Violência nas Escolas, sejam executados e divulgados.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias, contadas da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Nº 03/2001, de 16 de agosto de 2001.

Lorena, 20 de Junho de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal